



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Setor de Transporte e Frota, subordinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos e Rurais, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 07/2024**, do tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, Licitações e Contratos Administrativos; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Saltinho; Decreto Municipal 2.147/2023, de 31/03/2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Saltinho/SP, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá providências correlatas (www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios), subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento e disputa de preços deste Pregão Eletrônico será realizada e conduzida pelo pregoeiro efetivo ou pela pregoeira substituta, nomeados através da Portaria 1.713/2023, de 04/05/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do tipo: automóveis de passeio, utilitários leves (camionetes, peruas e vans), ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira) e tratores agrícolas pertencentes a frota municipal, considerando somente a mão de obra técnica especializada, bem como os insumos aplicáveis, equipamentos e aparelhos necessários, uma vez que as peças de reposição serão de responsabilidade da eventual contratante**, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável desse edital.

1.2. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de eventual contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; eventual e futura contratação; e gestão/fiscalização da Ata de Registro de Preços.

2. DOS AVISOS, PRAZOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O início do cadastro das propostas financeiras será às **9:00 horas do dia 26/02/2024**.

2.2. O término do cadastro das propostas financeiras será às **8:00 horas do dia 12/03/2024**.

2.3. A abertura das propostas financeiras será às **8:30 horas do dia 12/03/2024**.

2.4. O início da disputa de preços em lances será às **9:00 horas do dia 12/03/2024** na página eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.5. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.8. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

2.9. A intimação em diário oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (artigo 363 do Código de Processo Penal).

2.10. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, sendo a regra a do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

2.11. O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.

2.12. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 9.784/99). O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao interessado (artigo 36, da Lei Federal 9.784/99).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (artigo 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Saltinho/SP (Súmula 51/TCESP);

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Saltinho/SP;

3.2.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública (Súmula 51/TCESP);

3.2.4. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

3.2.5. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei Federal 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (artigo 4º, § 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13);

3.2.6. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.3. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (artigo 45 da Lei Federal 9.784/99).

3.4. O licitante deverá estar credenciado à plataforma eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação da licitante nesta licitação se dará por meio de participação direta no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a eventual contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. A participação nesta licitação na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome/razão social, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta financeira, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. As empresas enquadradas como ME - Microempresas ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação e a declaração de enquadramento, conforme modelo constante do Anexo II, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.3. O envio da proposta financeira, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta financeira, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços (lances).

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta financeira e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.9. As ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.11. A proposta financeira deve ser apresentada com a razão social da licitante, CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá celebrar a ata de registro de preços, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, conforme Anexo III a este edital, no idioma oficial do Brasil, com preço expresso em Real (R\$), computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contendo, ainda:

6.11.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;

6.11.2. Prazo de início dos serviços;

6.11.3. Condições de pagamento;

6.11.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência, para fins de recebimento dos recursos financeiros decorrentes da eventual contratação;

6.11.5. Anexar um documento datado e assinado pelo representante legal da proponente com poderes para tal, com o trajeto e quilometragem (ida e volta) do estabelecimento que irá prestar os serviços até o Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, podendo utilizar-se da ferramenta www.google.com.br/maps ou similar

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a eventual e futura contratação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto desta licitação são os seguintes:

7.9. Habilitação Jurídica:

7.9.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

7.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.9.3. No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.10.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar a ata de registro de preços, matriz ou filial;

7.10.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.10.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

7.10.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (www.receita.fazenda.gov.br), do Ministério da Fazenda;

7.10.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

7.10.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.10.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada;

7.10.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.10.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, conforme Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.10.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.10.3.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.11. Qualificação Técnica:

7.11.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta (considerando cada grupo distinto de serviços, por categorias), mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme disciplina a Súmula 24, TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.11.2. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade operacional (pessoa jurídica) apresentados, serão levados em conta, como parcelas de maior relevância, os seguintes itens, cujas dúvidas (caso haja) serão dirimidas através de diligências pela equipe de apoio, onde a licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas de comprovem a efetiva realização dos serviços descritos nos respectivos atestados:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Descrição dos Serviços Por Grupos (conforme Súmula 24/TCESP)	No mínimo	Unidade
7.11.2.1. Lavagem completa de veículos automotores;	155	Unidades
7.11.2.2. Engraxamento de veículos automotores;	55	Unidades
7.11.2.3. Borracharia em veículos leves/médios/pesados;	490	Unidades
7.11.2.4. Mecânica de motor em veículos leves (gasolina, etanol, bicombustível);	200	Horas
7.11.2.5. Mecânica de motor em veículos diesel;	525	Horas
7.11.2.6. Manutenção elétrica;	425	Horas
7.11.2.7. Manutenção em bomba injetora;	225	Horas
7.11.2.8. Manutenção em molejo;	40	Horas
7.11.2.9. Manutenção em solda e maçarico;	70	Horas
7.11.2.10. Alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus;	70	Unidades
7.11.2.11. Cambagem completa;	30	Unidades
7.11.2.12. Funilaria e pintura automotiva;	60	Horas

7.12. Qualificação Econômico-Financeira:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.12.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula 50 do TCESP;

7.12.3. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

7.13. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.13.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

7.14. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.14.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.15. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.15.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VI).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas financeiras apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no "Anexo I - Termo de Referência".



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.2.1. Também será desclassificada a proposta financeira que identifique a razão social ou o nome do licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta financeira não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário para cada item cotado**.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta financeira original.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal 14.133/2021.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta financeira classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à média de mercado constante do termo de referência.

9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta financeira.

9.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos do artigo 59, da Lei Federal 14.133/2021, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de ME e EPP, sempre que a proposta financeira não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta financeira, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA APÓS NEGOCIAÇÃO

10.1. A proposta financeira do licitante declarado vencedor após a negociação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta financeira deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta constante da proposta financeira deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta financeira deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.6. As propostas financeiras e os documentos de habilitação complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

11.6. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.7. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo homologará a licitação e decidirá quanto à eventual contratação, com a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, sob pena de decair do direito a tornar-se detentora, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

12.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2. A recusa em assinar a ata de registro de preços ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor estimado conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

12.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura da ata de registro de preços, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se detentora, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas em meio eletrônico, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. No sistema de registro de preços não há necessidade de constar a nota de reserva orçamentária¹.

14. DO PREÇO

14.1. O preço a ser pago pelo objeto da presente licitação será aquele constante da ata de registro de preços celebrada entre as partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da eventual contratante:

15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa cumprir integralmente o objeto pactuado, observando-se as normas legais;

15.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

15.1.3. Atestar notas fiscais eletrônicas e efetuar os pagamentos à detentora;

15.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Das obrigações da detentora:

15.2.1. Fornecer o objeto adequadamente, dentro das condições e nos prazos previstos nesta licitação;

¹ A jurisprudência do TCE/SP dispensa a reserva de créditos orçamentários para realização de certame licitatório do Sistema de Registro de Preços, pois o mesmo não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata. Esta circunstância permite que o bloqueio preceda somente o efetivo pedido de compra ou autorização de fornecimento, TC 10019/026/07 – Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi – Tribunal Pleno, sessão de 28/03/2007.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.2.2. Encaminhar cada nota fiscal eletrônica para atesto e posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

15.2.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela eventual contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são aquelas constantes da minuta da ata de registro de preços, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da eventual contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da eventual e futura contratação.

17.3. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à eventual contratação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.

17.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

17.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

17.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que terá o seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

17.12. Fazem parte integrante e indissociáveis deste edital:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 17.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 17.12.2. Anexo II - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- 17.12.3. Anexo III - Formulário de Proposta Financeira;
- 17.12.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Superveniente a Habilitação;
- 17.12.5. Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor;
- 17.12.6. Anexo VI – Declaração de que cumpre as normas do marco legal
anticorrupção;
- 17.12.7. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços/Termo de Ciência e
Notificação.

Saltinho/SP, 22 de fevereiro de 2024.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.599/2021
Agente de Contratação – Portaria 1.713/2023



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços, visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do tipo: automóveis de passeio, utilitários leves (camionetes, peruas e vans), ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira) e tratores agrícolas pertencentes a frota municipal, considerando somente a mão de obra técnica especializada, bem como os insumos aplicáveis, equipamentos e aparelhos necessários, uma vez que as peças de reposição serão de responsabilidade da eventual contratante, conforme descrito neste termo de referência.

1.1.1. A manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva, conforme discriminadas abaixo:

1.1.1.1. A manutenção preventiva compreende os seguintes serviços, dentre outros correlatos: assistência mecânica; revisão periódica; revisão dos sistemas elétricos; limpeza de ignição e injeção eletrônica; lubrificação geral, troca de óleo da caixa de marcha e diferencial; regulagem de válvula; reaperto em geral de motores, dentre outras partes; regulagem de faróis.

1.1.1.2. A manutenção corretiva compreende os serviços, dentre outros correlatos: assistência mecânica; revisão corretiva; reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção; assistência e reparos nos sistemas elétricos; reparos em bombas e bicos injetores; retífica de motores em geral; revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças; reparos em cardans e transmissões; recuperação de chassi, com pintura; regulagem de válvulas; retífica de virabrequins; reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos; regulagem de motores; recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos; recuperação de baús e carrocerias; balanceamento, alinhamento e cambagem; reparos em direções hidráulicas; mesa alinhadora de chassi; vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos; substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

1.1.1.3. Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

1.2. Os serviços serão prestados diretamente pela detentora da ata de registro de preços, de acordo com as necessidades apresentadas pela eventual contratante.

1.3. Somente após análise e aprovação do orçamento preliminar apresentado, será expedida a ordem de serviço, sob a responsabilidade do chefe do Setor de Transporte e Frota.

1.4. As ordens de serviço conterão as especificações necessárias à perfeita realização dos mesmos, com base nas informações contidas no orçamento preliminar, incluindo local de execução dos serviços, prazo para o início dos serviços, prazo de duração e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

1.5. Os serviços deverão ser realizados na sede da detentora da ata de registro de preços, de acordo com as normas brasileiras vigentes, com pessoal técnico especializado e equipamentos de proteção individual adequados e em boas condições de trabalho, de forma a apresentar bons resultados.

1.6. Os serviços remunerados por hora técnica serão pagos a razão de cada hora técnica efetivamente trabalhada, excluindo-se do cálculo as horas eventualmente utilizadas para deslocamento de equipe ou do veículo.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.7. Quando o veículo apresentar problemas em viagem e não puder mais se movimentar por conta própria, a eventual contratante providenciará o reboque do mesmo até a sede da detentora da ata de registro de preços, através de serviços de terceiros, assumindo integralmente os custos de deslocamento.

1.8. O Município de Saltinho/SP não possui equipamentos de reboque (guincho ou prancha), nem local adequado para a sua realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

1.9. Como a licitação será processada por sistema de registro de preços, a municipalidade será tratada neste documento como “eventual contratante”, uma vez que, por esta modalidade, o município não tem obrigação legal de promover a contratação decorrente dos preços registrados.

1.10. Entende-se por prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores leves, utilitários e pesados da frota oficial deste município o seguinte:

1.10.1. Mecânica, sistema hidráulico, bomba injetora, molejo, suspensão, solda e maçarico: consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bombas e bicos injetores, sistema de freios, embreagem, substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos, substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins;

1.10.2. Funilaria e pintura: consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em metal e/ou madeira, solda, pintura automotiva externa e interna, com polimento revitalizado, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas, instalação e retirada de películas de controle solar e todos os outros serviços afins.

1.10.3. Sistema elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos tais como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisas e todos os outros serviços afins.

1.10.4. Lavagem/engraxamento: consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, revitalização de pintura, enceramento, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, engraxamento, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem e todos os outros serviços afins.

1.10.5. Borracharia, balanceamento, alinhamento e cambagem: consiste em aplicação de remendos de câmaras de ar, em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, montagem e desmontagem de pneus, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos, serviços de correção geométrica, regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de alinhamento de direção do veículo, e serviços afins.

1.10.6. Socorro mecânico: consiste em serviços de socorro e transporte, através de veículo do tipo guincho/prancha capaz de atender todos os tipos de veículos da frota oficial, relacionados nesse termo de referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo que esses serviços devem ser considerados inclusos em todos os demais serviços acima descritos, por conta e risco das empresas vencedoras de cada tipo de serviço.

1.11. O prazo padrão para a execução dos serviços pela detentora da ata de registro de preços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, podendo ser prorrogado, se for apresentada justificativa prévia aceita pela eventual contratante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.12. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta, no período de 8:00 as 18:00 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

1.13. O local de execução dos serviços será na sede detentora da ata de registro de preços, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela eventual contratante.

1.14. A detentora da ata de registro de preços deverá informar à eventual contratante, por via eletrônica de mensagens, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e peças necessárias (que serão fornecidas pela eventual contratante).

1.14.1. A eventual contratante fará a aquisição das peças junto ao fornecedor que se mostrar mais vantajoso, cabendo à detentora a aplicação de tais peças ao reparo, independentemente do fornecedor;

1.14.2. Para tanto, a eventual contratante reservará a importância de R\$ 119.812,02/anual, que está dentro do limite de dispensa de licitação para cada exercício em que a ata de registro de preços estiver vigente, conforme inciso I, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal 11.871/2023, de 29/12/2023.

1.14.3. O procedimento de compra de peças deverá atender as regras do Decreto Municipal 2.151/2023, de 10/04/2023, que regulamenta os procedimentos para realização de contratação direta (artigo 72), nos casos de Inexigibilidade (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75) da Lei Federal 14.133/2021 e dá providências correlatas.

1.15. Caso a detentora da ata de registro de preços não preste seus serviços a contento, a eventual contratante comunicará o fato, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados.

1.16. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas do fabricante da marca, que deverá ser mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da eventual contratante.

1.17. Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a detentora da ata de registro de preços deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas na ata.

1.18. A cada necessidade de serviço, a unidade requisitante solicitará um orçamento prévio a detentora da ata de registro de preços, que deverá prepará-lo de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo o prazo para realização dos serviços, sendo que todos os documentos resultantes dessa solicitação, deverão ser impressos para fins de atendimento ao disposto neste termo de referência.

1.19. O fiscal da ata de registro de preços poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a detentora da ata de registro de preços executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, concedendo-se um prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.20. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (ambulâncias, veículos para transporte de pessoas com necessidades especiais), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela eventual contratante.

1.21. O responsável pela unidade requisitante do veículo que receberá a manutenção autorizará a execução de serviço através de correspondência eletrônica escrita, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento a ser encaminhado para subsidiar o ateste das notas fiscais eletrônicas, que será conferida pelo fiscal da ata de registro de preços, se o preço final está de acordo com os limites estabelecidos neste termo de referência.

1.22. Caberá detentora da ata de registro de preços, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após o início da sua vigência, fornecer aos fiscais as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico.

1.23. O número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a detentora da ata de registro de preços abster-se de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

1.24. Após receber solicitação para remover um veículo avariado, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, a detentora da ata de registro de preços terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio para os devidos reparos, ou, não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao fiscal, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

1.25. A detentora da ata de registro de preços que não possuir um local adequado (seja próprio ou locado) para a realização da manutenção preventiva ou corretiva no território (área urbana) do Município de Saltinho/SP, deverá arcar com os custos de deslocamento dos veículos e máquinas para a regular prestação dos serviços, utilizando como marco zero para cálculo das suas despesas com o deslocamento, o Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

1.26. Juntamente com a proposta financeira, as licitantes deverão juntar um documento datado e assinado pelo representante legal da proponente com poderes para tal, com o trajeto e quilometragem (ida e volta) do estabelecimento que irá prestar os serviços até o Paço Municipal, podendo utilizar-se da ferramenta www.google.com.br/maps ou similar.

1.27. Existem alguns itens da frota que tem não as mínimas condições de deslocamentos por via terrestre rodando individualmente, conforme fotos ilustrativas:





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Conforme Requisição 122/2024, o Setor de Transporte e Frota requereu a formalização de registro de preços para eventual e futura prestação dos serviços abaixo descritos para os próximos 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

2.2. O município não dispõe de mecânicos, eletricitas, lavadores, borracheiros e outros profissionais de manutenção de veículos no quadro funcional.

2.3. Não dispõe, ainda, de local (oficina), dos equipamentos e insumos necessários aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos itens que compõe a frota municipal.

2.4. Não havendo previsibilidade segura e real para a conclusão do objeto, a alternativa é o registro de preços para a prestação de serviços por terceiros.

2.5. É responsabilidade do gestor público manter a frota de veículos do município em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, a disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista a segurança dos usuários dos veículos.

2.6. Existe necessidade de zelar pela segurança dos motoristas e usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público, sendo primordial buscar no mercado empresas especializadas na prestação dos serviços.

3. DA FROTA ATUAL:

ITEM	PLACAS	VEICULOS/MÁQUINAS	COMBUSTIVEL	ANO	DEPARTAMENTO
1	BLV-5814	MERCEDES BENZ/2216 (PIPA)	DIESEL S500	2019	MEIO AMBIENTE
2	BPY-4102	FIAT/DUCATO MINIBUS 2.8	DIESEL S500	2001	OBRAS PÚBLICAS
3	BWQ-1421	RENAULT/LOGAN 1.6	FLEX	2019	SAÚDE
4	BWT-0153	MERCEDES BENZ/1519	DIESEL	1986	OBRAS RURAIS
5	BWW-4346	FIAT/SIENA ATTRACT 1.0	FLEX	2018	SAÚDE
6	CDV-1517	CHEVROLET/S10 2.4	GASOLINA	2002	OBRAS PÚBLICAS
7	CQW-6012	FORD/11000	DIESEL	1984	MEIO AMBIENTE
8	CTT-3A53	VW/17.190 (CAÇAMBA)	DIESEL S10	2023	OBRAS RURAIS
9	DBA-3431	FIAT/DUCATO	DIESEL S500	2006	OBRAS PÚBLICAS
10	DBA-3432	VW/KOMBI	FLEX	2006	OBRAS PÚBLICAS
11	DBA-3433	FIAT/DOBLO CARGO	FLEX	2006	OBRAS PÚBLICAS
12	DBA-3436	FORD/CARGO 2628 E (CAÇAMBA)	DIESEL S500	2009	OBRAS RURAIS
13	DBA-3437	VW/KOMBI	FLEX	2010	EDUCAÇÃO
14	DBA-3439	IVECO/MICRO ONIBUS CITY CLASS 70C17	DIESEL S10	2012	EDUCAÇÃO
15	DBA-3440	FORD/CARGO 2628 E (CAÇAMBA)	DIESEL S500	2009	OBRAS RURAIS
16	DBA-9873	FIAT/UNO - CATI	GASOLINA	2004	AGRICULTURA
17	DJL-2E89	M.BENZ/MICRO ONIBUS MPOLO VICINO	DIESEL S500	2010	EDUCAÇÃO
18	DJM-1D87	M.BENZ/ MICRO ONIBUS MPOLO VICINO	DIESEL S500	2010	EDUCAÇÃO
19	DJM-7439	FIAT/DUCATO MINIBUS	DIESEL S10	2013	SAÚDE
20	DJM-8063	VW/MICRO ONIBUS GRANMINI (ELEVAR)	DIESEL S10	2014	EDUCAÇÃO
21	DMN-6105	RENAULT/SANDERO 1.0	FLEX	2013	ASS. SOCIAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

22	DMN-6106	RENAULT/SANDERO 1.0	FLEX	2013	SAÚDE
23	DMN-6107	GM/SPIN 1.8	FLEX	2013	EDUCAÇÃO
24	DMN-6108	FORD/TRANSIT	DIESEL S10	2013	SAÚDE
25	EEF-3186	FIAT/DUCATO MINIBUS	DIESEL S500	2010	OBRAS PÚBLICAS
26	ELU-4020	FIAT/SIENA ATTRACT 1.0	FLEX	2018	SAÚDE
27	EYQ-0016	VW/AMAROK 4X4	DIESEL S10	2019	SAÚDE
28	FAY-1112	VW/GOL TL	FLEX	2018	ADMIN
29	FHH-0A91	RENAULT/MASTER (AMBULÂNCIA)	DIESEL S10	2023	SAÚDE
30	FHH-6614	RENAULT/MASTER L2H2	DIESEL S10	2018	SAÚDE
31	FJZ-3303	M.BENZ/ÔNIBUS ESCOLAR 1519	DIESEL S10	2014	EDUCAÇÃO
32	FND-2016	RENAULT/LOGAN 1.6	FLEX	2018	GABINETE
33	FNT-8G95	RENAULT/MASTER (AMBULÂNCIA)	DIESEL S10	2020	SAÚDE
34	FOZ-2332	RENAULT/KWID ZEN 1.0	FLEX	2018	SAÚDE
35	FPX-7177	CITROEN/JUMPER 2.3 35LH	DIESEL S10	2017	ASS. SOCIAL
36	FQE-6257	FORD/CARGO 1519 (CARROCERIA)	DIESEL S10	2014	OBRAS PÚBLICAS
37	FQM-2861	I/JINBEI TOPIC	GASOLINA	2014	OBRAS PÚBLICAS
38	FRG-7709	CHEVROLET/SPIN 1.8 LT	FLEX	2014	CONS. TUTELAR
39	FSE-6380	INTERNACIONAL/4400 6X4 DURASTAR	DIESEL S10	2014	OBRAS RURAIS
40	FUO-7162	I/JINBEI TOPIC	GASOLINA	2014	OBRAS PÚBLICAS
41	FVG-1F41	RENAULT/MASTER (ACESSIBILIDADE)	DIESEL S10	2021	SAÚDE
42	FVM-1936	VW/SAVEIRO ROBUST 1.6	FLEX	2018	OBRAS PÚBLICAS
43	FWW-6883	RENAULT/MASTER (AMBULÂNCIA)	DIESEL S10	2019	SAÚDE
44	GHR-7G52	HYUNDAI/HB20 1.0 SENSE	FLEX	2022	SAÚDE
45	GJI-4B05	VW/24.260 PIPA	DIESEL S10	2022	MEIO AMBIENTE
46	MAQ3	TRATOR AGRALLE BX	DIESEL S500	1996	AGRICULTURA
47	MAQ7	MOTONIVELADORA VOLVO G710	DIESEL S500	2006	OBRAS RURAIS
48	MAQ9	PÁ CARREGADEIRA COMBAT 935	DIESEL S500	2010	OBRAS RURAIS
49	MAQ10	RETRO ESCAVADEIRA JCB	DIESEL S500	2013	OBRAS RURAIS
50	MAQ11	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	DIESEL S500	2014	OBRAS RURAIS
51	MAQ12	TRATOR R316T HUSQVARNA	GASOLINA	2019	OBRAS PÚBLICAS
52	MAQ13	TRATOR NEW HOLLAND TL5.80	DIESEL	2022	AGRICULTURA
53	BPY-4B06	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE FLEX 2.0	FLEX	2006	OBRAS
54	CUJ-3C55	FIAT/CRONOS 1.3 AUTOMÁTICO	FLEX	2023	GABINETE
55	FQV-7H46	IVECO/DAILY 45.170 VREVBUS/ACESSÍVEL	DIESEL	2023	SAÚDE

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO:

4.1. Levando-se em conta o histórico do período 2022/2023 e as cotações juntadas, estimamos uma despesa de **R\$ 633.239,00** para os próximos 12 (doze) meses corridos e consecutivos, calculada com os preços praticados atualmente no mercado, conforme 14 (catorze) cotações juntadas ao processo:

4.1.1. Prestação de serviços de **lavagem completa** de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: lavagem externa (inclusive motor), aspiração interna e pulverização com produtos adequados;

Item	Tipo de Veículo	R\$ Unitário
01	Automóvel;	105,00
02	Camionete e Van;	143,75
03	Micro-ônibus;	202,50
04	Ônibus e Caminhão;	261,25
05	Trator Agrícola;	220,00
06	Máquina Pesada;	282,50

4.1.2. Prestação de serviços de **engraxamento** de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Unitário
07	Micro-ônibus;	80,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

08	Ônibus e Caminhão;	93,33
09	Trator Agrícola;	80,00
10	Máquina Pesada;	93,33

4.1.3. Prestação de serviços de **borracharia em veículos leves**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: automóvel, perua, utilitário leve;

Item	Tipo de Serviço	R\$ Unitário
11	Montagem e desmontagem de pneus;	25,00
12	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;	30,00
13	Conserto simples de pneu furado com manchão na câmara de ar;	38,00
14	Vulcanização simples;	73,33
15	Troca de bicos;	18,33

4.1.4. Prestação de serviços de **borracharia em veículos médios**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: camionete, van, micro-ônibus;

Item	Tipo de Serviço	R\$ Unitário
16	Montagem e desmontagem de pneus;	32,94
17	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;	36,33
18	Conserto simples de pneu furado com manchão na câmara de ar;	43,00
19	Vulcanização simples;	89,44
20	Troca de bicos;	26,63

4.1.5. Prestação de serviços de **borracharia em veículos pesados**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: caminhão, ônibus, trator, máquina pesada;

Item	Tipo de Serviço	R\$ Unitário
21	Montagem e desmontagem de pneus;	55,00
22	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;	70,00
23	Conserto simples de pneu furado com manchão na câmara de ar;	77,50
24	Vulcanização simples;	132,50
25	Troca de bicos;	44,38

4.1.6. Prestação de serviços de manutenção **mecânica de motor em veículos movidos a gasolina, etanol e bicombustível**:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Hora Técnica
26	Automóvel;	163,33
27	Camionete e Van;	180,00

4.1.7. Prestação de serviços de manutenção **mecânica em veículos movidos a óleo diesel**:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Hora Técnica
28	Camionete e Van;	160,00
29	Micro-ônibus;	162,50
30	Ônibus e Caminhão;	170,00
31	Trator Agrícola;	177,50



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

32	Máquina Pesada;	190,00
----	-----------------	--------

4.1.8. Prestação de serviços de manutenção elétrica:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Hora Técnica
33	Automóvel;	68,75
34	Camionete e Van;	92,50
35	Micro-ônibus;	97,50
36	Ônibus e Caminhão;	103,75
37	Trator Agrícola;	93,33
38	Máquina Pesada;	118,33

4.1.9. Prestação de serviços de manutenção em bomba injetora:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Hora Técnica
39	Camionete e Van;	164,44
40	Micro-ônibus;	177,22
41	Ônibus e Caminhão;	225,00
42	Trator Agrícola;	233,33
43	Máquina Pesada;	287,22

4.1.10. Prestação de serviços de manutenção em molejo:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Hora Técnica
44	Camionete e Van;	163,50
45	Micro-ônibus;	164,33
46	Ônibus e Caminhão;	177,00

4.1.11. Prestação de serviços de manutenção em solda e maçarico:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Hora Técnica
47	Micro-ônibus;	106,00
48	Ônibus e Caminhão;	113,33
49	Trator Agrícola;	129,67
50	Máquina Pesada;	129,67

4.1.12. Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus em veículos (04 rodas):

Item	Tipo de Veículo	R\$ Unitário
51	Automóvel;	95,00
52	Camionete e Van;	125,00
53	Micro-ônibus;	230,00
54	Ônibus e Caminhão;	254,00

4.1.13. Prestação de serviços de cambagem completa em veículos:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Unitário
55	Automóvel;	95,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

56	Camionete e Van;	131,88
57	Ônibus e Caminhão;	265,25
58	Micro-ônibus;	250,00

4.1.14. Prestação de serviços de funilaria e pintura automotiva:

Item	Tipo de Veículo	R\$ Hora Técnica
59	Automóvel;	310,00
60	Camionete e Van;	310,00
61	Micro-ônibus;	310,00
62	Ônibus e Caminhão;	310,00

4.2. Os preços estimados de cada serviço colhidos acima (preços médios de mercado) servem de base e não de referência como preço máximo ou mínimo para efeito de julgamento dessa licitação.

Saltinho/SP, 22 de fevereiro de 2024.

Angélico Nazareno Rossi
Assessor de Departamento
Portaria 1.633/2021 – frota@saltinho.sp.gov.br

Marcus Vinícius Fernandes
Assessor do Departamento - Setor de Transporte e Frota
Portaria 1.634/2021



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Registro de preços, visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do tipo: automóveis de passeio, utilitários leves (camionetes, peruas e vans), ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira) e tratores agrícolas pertencentes a frota municipal, considerando somente a mão de obra técnica especializada, bem como os insumos aplicáveis, equipamentos e aparelhos necessários, uma vez que as peças de reposição serão de responsabilidade da eventual contratante, conforme descrito no termo de referência.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Estadual		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

1. Prestação de serviços de **lavagem completa** de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: lavagem externa (inclusive motor), aspiração interna e pulverização com produtos adequados;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
01	100	Unidades	Automóvel;		
02	100	Unidades	Camionete e Van;		
03	30	Unidades	Micro-ônibus;		
04	50	Unidades	Ônibus e Caminhão;		
05	10	Unidades	Trator Agrícola;		
06	20	Unidades	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

2. Prestação de serviços de **engraxamento** de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
07	30	Unidades	Micro-ônibus;		
08	40	Unidades	Ônibus e Caminhão;		
09	20	Unidades	Trator Agrícola;		
10	20	Unidades	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

3. Prestação de serviços de **borracharia em veículos leves**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: automóvel, perua, utilitário leve;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
11	80	Unidades	Montagem e desmontagem de pneus;		
12	50	Unidades	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;		
13	50	Unidades	Conserto simples de pneu furado com manchão na câmara de ar;		
14	20	Unidades	Vulcanização simples;		
15	80	Unidades	Troca de bicos;		
			Valor Global em R\$		

4. Prestação de serviços de **borracharia em veículos médios**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: camionete, van, micro-ônibus;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
16	80	Unidades	Montagem e desmontagem de pneus;		
17	50	Unidades	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;		
18	50	Unidades	Conserto simples de pneu furado com manchão na câmara de ar;		
19	20	Unidades	Vulcanização simples;		
20	30	Unidades	Troca de bicos;		
			Valor Global em R\$		

5. Prestação de serviços de **borracharia em veículos pesados**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: caminhão, ônibus, trator, máquina pesada;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
21	150	Unidades	Montagem e desmontagem de pneus;		
22	70	Unidades	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;		
23	150	Unidades	Conserto simples de pneu furado com manchão na câmara de ar;		
24	50	Unidades	Vulcanização simples;		
25	50	Unidades	Troca de bicos;		
			Valor Global em R\$		

6. Prestação de serviços de manutenção **mecânica de motor em veículos movidos a gasolina, etanol e bicombustível**:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
26	300	Horas	Automóvel;		
27	100	Horas	Camionete e Van;		
			Valor Global em R\$		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7. Prestação de serviços de manutenção mecânica em veículos movidos a óleo diesel:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
28	150	Horas	Camionete e Van;		
29	150	Horas	Micro-ônibus;		
30	400	Horas	Ônibus e Caminhão;		
31	100	Horas	Trator Agrícola;		
32	250	Horas	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

8. Prestação de serviços de manutenção elétrica:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
33	150	Horas	Automóvel;		
34	150	Horas	Camionete e Van;		
35	150	Horas	Micro-ônibus;		
36	200	Horas	Ônibus e Caminhão;		
37	100	Horas	Trator Agrícola;		
38	100	Horas	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

9. Prestação de serviços de manutenção em bomba injetora:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
39	100	Horas	Camionete e Van;		
40	100	Horas	Micro-ônibus;		
41	100	Horas	Ônibus e Caminhão;		
42	50	Horas	Trator Agrícola;		
43	100	Horas	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

10. Prestação de serviços de manutenção em molejo:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
44	20	Horas	Camionete e Van;		
45	30	Horas	Micro-ônibus;		
46	30	Horas	Ônibus e Caminhão;		
			Valor Global em R\$		

11. Prestação de serviços de manutenção em solda e maçarico:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
47	30	Horas	Micro-ônibus;		
48	50	Horas	Ônibus e Caminhão;		
49	30	Horas	Trator Agrícola;		
50	30	Horas	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12. Prestação de serviços de **alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus em veículos (04 rodas)**:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
51	50	Unidades	Automóvel;		
52	60	Unidades	Camionete e Van;		
53	15	Unidades	Micro-ônibus;		
54	15	Unidades	Ônibus e Caminhão;		
			Valor Global em R\$		

13. Prestação de serviços de **combustível completa em veículos**:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
55	15	Unidades	Automóvel;		
56	15	Unidades	Camionete e Van;		
57	15	Unidades	Ônibus e Caminhão;		
58	15	Unidades	Micro-ônibus;		
			Valor Global em R\$		

14. Prestação de serviços de **funilaria e pintura automotiva**:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
59	30	Horas	Automóvel;		
60	30	Horas	Camionete e Van;		
61	30	Horas	Micro-ônibus;		
62	30	Horas	Ônibus e Caminhão;		
			Valor Global em R\$		

Prazo de início, de resolução e de entrega após a prestação dos serviços: no máximo 05 (cinco) dias úteis após liberação escrita e expressa do orçamento preliminar que será enviado através de correio eletrônico, salvo em casos onde as peças de reposição demorarem a ser disponibilizadas para a execução da empreitada;

Prazo de validade da proposta financeira: ____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias);

Condições de pagamento: em até ____ (_____) dias corridos após o fechamento mensal (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), comprovando-se a regular prestação dos serviços, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta;

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende rigorosamente o termo de referência;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso exposto consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da eventual contratante e gestores/colaboradores da detentora, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes;

Anexar um documento datado e assinado pelo representante legal da proponente com poderes para tal, com o trajeto e quilometragem (ida e volta) do estabelecimento que irá prestar os serviços até o Paço Municipal (marco zero), localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, podendo utilizar-se da ferramenta www.google.com.br/maps ou similar.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx VISANDO A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL

DATA DA CELEBRAÇÃO: ___ de _____ de 2024.

PRAZO: até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 07/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ___/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2024.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSPARASP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO e;

1.2. A empresa _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens _____, adiante designada simplesmente DETENTORA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA compromete-se a prestar serviços ao MUNICÍPIO, de forma eventual e futura, **de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do tipo: automóveis de passeio, utilitários leves (camionetes, peruas e vans), ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira) e tratores agrícolas pertencentes a frota municipal, considerando somente a mão de obra técnica especializada, bem como os insumos aplicáveis, equipamentos e aparelhos necessários, uma vez que as peças de reposição serão de responsabilidade do MUNICÍPIO**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Eletrônico 07/2024**, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente ata de registro de preços, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas pela prestação dos serviços (inclusive de reboque), seguros, transporte, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta ata de registro de preços, conforme segue:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1.1. Prestação de serviços de **lavagem completa** de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: lavagem externa (inclusive motor), aspiração interna e pulverização com produtos adequados;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
01	100	Unidades	Automóvel;		
02	100	Unidades	Camionete e Van;		
03	30	Unidades	Micro-ônibus;		
04	50	Unidades	Ônibus e Caminhão;		
05	10	Unidades	Trator Agrícola;		
06	20	Unidades	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

3.1.2. Prestação de serviços de **engraxamento** de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
07	30	Unidades	Micro-ônibus;		
08	40	Unidades	Ônibus e Caminhão;		
09	20	Unidades	Trator Agrícola;		
10	20	Unidades	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

3.1.3. Prestação de serviços de **borracharia em veículos leves**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: automóvel, perua, utilitário leve;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
11	80	Unidades	Montagem e desmontagem de pneus;		
12	50	Unidades	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;		
13	50	Unidades	Conserto simples de pneu furado com mançhão na câmara de ar;		
14	20	Unidades	Vulcanização simples;		
15	80	Unidades	Troca de bicos;		
			Valor Global em R\$		

3.1.4. Prestação de serviços de **borracharia em veículos médios**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: camionete, van, micro-ônibus;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
16	80	Unidades	Montagem e desmontagem de pneus;		
17	50	Unidades	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;		
18	50	Unidades	Conserto simples de pneu furado com mançhão na câmara de ar;		
19	20	Unidades	Vulcanização simples;		
20	30	Unidades	Troca de bicos;		
			Valor Global em R\$		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1.5. Prestação de serviços de **borracharia em veículos pesados**, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários: caminhão, ônibus, trator, máquina pesada;

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
21	150	Unidades	Montagem e desmontagem de pneus;		
22	70	Unidades	Conserto simples de pneu furado sem câmara de ar;		
23	150	Unidades	Conserto simples de pneu furado com mançã na câmara de ar;		
24	50	Unidades	Vulcanização simples;		
25	50	Unidades	Troca de bicos;		
			Valor Global em R\$		

3.1.6. Prestação de serviços de manutenção **mecânica de motor em veículos movidos a gasolina, etanol e bicomcombustível**:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
26	300	Horas	Automóvel;		
27	100	Horas	Camionete e Van;		
			Valor Global em R\$		

3.1.7. Prestação de serviços de manutenção **mecânica em veículos movidos a óleo diesel**:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
28	150	Horas	Camionete e Van;		
29	150	Horas	Micro-ônibus;		
30	400	Horas	Ônibus e Caminhão;		
31	100	Horas	Trator Agrícola;		
32	250	Horas	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

3.1.8. Prestação de serviços de manutenção **elétrica**:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
33	150	Horas	Automóvel;		
34	150	Horas	Camionete e Van;		
35	150	Horas	Micro-ônibus;		
36	200	Horas	Ônibus e Caminhão;		
37	100	Horas	Trator Agrícola;		
38	100	Horas	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

3.1.9. Prestação de serviços de manutenção em **bomba injetora**:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
39	100	Horas	Camionete e Van;		
40	100	Horas	Micro-ônibus;		
41	100	Horas	Ônibus e Caminhão;		
42	50	Horas	Trator Agrícola;		
43	100	Horas	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1.10. Prestação de serviços de manutenção em molejo:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
44	20	Horas	Camionete e Van;		
45	30	Horas	Micro-ônibus;		
46	30	Horas	Ônibus e Caminhão;		
			Valor Global em R\$		

3.1.11. Prestação de serviços de manutenção em solda e maçarico:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
47	30	Horas	Micro-ônibus;		
48	50	Horas	Ônibus e Caminhão;		
49	30	Horas	Trator Agrícola;		
50	30	Horas	Máquina Pesada;		
			Valor Global em R\$		

3.1.12. Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus em veículos (04 rodas):

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
51	50	Unidades	Automóvel;		
52	60	Unidades	Camionete e Van;		
53	15	Unidades	Micro-ônibus;		
54	15	Unidades	Ônibus e Caminhão;		
			Valor Global em R\$		

3.1.13. Prestação de serviços de cambagem completa em veículos:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
55	15	Unidades	Automóvel;		
56	15	Unidades	Camionete e Van;		
57	15	Unidades	Ônibus e Caminhão;		
58	15	Unidades	Micro-ônibus;		
			Valor Global em R\$		

3.1.14. Prestação de serviços de funilaria e pintura automotiva:

Item	Estimativa	Unidade	Tipo de Veículo/Máquina	R\$ Unitário	R\$ Total
59	30	Horas	Automóvel;		
60	30	Horas	Camionete e Van;		
61	30	Horas	Micro-ônibus;		
62	30	Horas	Ônibus e Caminhão;		
			Valor Global em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo MUNICÍPIO a DETENTORA, após a regular conferência dos serviços efetivamente prestados em cada mês, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transferência eletrônica no Banco ____, agência ____, conta corrente ____, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após a emissão da correspondente nota fiscal eletrônica, que será devidamente conferida e atestada pelos fiscais da ata de registro de preços.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados somente após a autorização escrita do MUNICÍPIO, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita ordem através de seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do MUNICÍPIO.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A DETENTORA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto desta ata de registro de preços.

6.4. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.6. Caberá à DETENTORA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1. O objeto somente será recebido pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a DETENTORA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de R\$ 500,00 por dia de atraso;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global estimado da ata de registro de preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado da ata de registro de preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.8. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles cometerem infrações contratuais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original desta ata de registro e preços conforme prescreve a Lei Federal 14.133/2021, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial desta ata de registro de preços, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a prestação dos serviços com preços registrados, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da DETENTORA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1. Esta ata de registro de preços é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal 14.133/2021;

11.1.4. Decreto Municipal 2.147/2023;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada em âmbito administrativo pelo senhor Angélico Nazareno Rossi, CPF 966.429.208-72, Assessor de Departamento, respondendo pelo Setor de Transporte e Frota, nomeado pela Portaria 1.633/2021, com o auxílio do senhor Marcus Vinicius Fernandes, CPF 356.973.678-48, Assessor de Departamento, nomeado pela Portaria 1.634/2021.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o fiscal dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª – DA CONFORMIDADE COM A LGPD

13.1. O MUNICÍPIO tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus detentores, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

13.2. Os dados pessoais tratados por força desta ata de registro de preços e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim o MUNICÍPIO tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª - DO PRAZO

14.1. Esta ata de registro de preços terá seu prazo de validade estipulado por **até 01 (um) anos**, contado da data da sua celebração, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Para os casos omissos nesta ata de registro de preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.3. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente ata de registro de preços.

15.4. As dúvidas surgidas na aplicação desta ata de registro de preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.5. Prevalecerá a presente ata de registro de preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.6. Para a execução desta ata de registro de preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta ata de registro de preços não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	DETENTORA
--	-----------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707 – Portaria 1.597/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TCESP

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA: _____; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: __/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2024; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 07/2024; OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores do tipo: automóveis de passeio, utilitários leves (camionetes, peruas e vans), ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas (retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira) e tratores agrícolas pertencentes a frota municipal, considerando somente a mão de obra técnica especializada, bem como os insumos aplicáveis, equipamentos e aparelhos necessários, uma vez que as peças de reposição serão de responsabilidade da eventual contratante; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA EVENTUAL CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Angélico Nazareno Rossi; Cargo: Assessor de Departamento; CPF: 966.429.208-72;

Assinatura: _____

Nome: Marcus Vinicius Fernandes; Cargo: Assessor de Departamento; CPF: 356.973.678-48;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Jorge Eduardo V. Zangarini; Cargo: Diretor Assuntos Jurídico; CPF: 142.041.078-42;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____